



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.938, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS PENHORADOS NA CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO QUE TRAMITA NA VARA DO TRABALHO DE ERECHIM, SOB Nº. 70.105/98, DE PROPRIEDADE DA MAPPEL MASSIGNAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a adquirir os imóveis penhorados na Carta Precatória Executória da Justiça do Trabalho que tramita na Vara do Trabalho de Erechim, sob nº. 70.105/98, consistentes de:

I – Uma área de terras, sem número, situada na antiga Av. Brasil Oeste, desta cidade de Erechim, com área de 562,00m² (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), conforme matrícula nº. 7.283, do livro nº. 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

II – Uma área de terras, com 2.887m² (dois mil, oitocentos e oitenta e sete metros quadrados), com um prédio em Alvenaria de nº. 706, situada na Av. Maurício Cardoso, nesta cidade de Erechim, conforme matrícula nº. 7.284, livro nº 02, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Art. 2º - O Município pagará o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em duas parcelas sendo:

I – A primeira parcela, no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), mediante o registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Carta de Arrematação;

II – A segunda parcela, no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), no dia 31 de janeiro de 2006.

§ 1º – Os valores pagos pelos imóveis supra mencionados ficarão depositados em conta judicial, devido ao processo de ações trabalhistas em andamento na Vara do Trabalho de Erechim, movimentados mediante o Registro de Carta de Adjudicação.

§ 2º – O Município arcará com o valor da comissão do Leiloeiro, nos termos do artigo 24, do decreto nº. 21.981, de 19 de outubro de 1.932, desde que não seja fixado outro valor pelo Juízo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 1030100322.027 – Ações e Serviços Públicos de Saúde com Apoio da União, através do FMS; 4490.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

(Cont. Lei 3938/05)

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal da Administração